

**REGIMENTO ELEITORAL AMRIGS – 2020
Triênio 2020-2023**

DOS CARGOS

ARTIGO 1º- As eleições da AMRIGS e AMB - 2020, visam a eleger a Diretoria e membros do Conselho de Representantes da AMRIGS, Delegados da AMRIGS junto à AMB e a Diretoria da AMB, para um mandato de 03 (três) anos, e processar-se-ão segundo os dispositivos do presente regimento, consoante o previsto no estatuto da Associação Médica do Rio Grande do Sul e da Associação Médica Brasileira.

ARTIGO 2º - Os membros a serem eleitos para a AMRIGS são:

- a) Diretoria (em chapa completa) composta de Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Finanças, Diretor do Exercício Profissional, Diretor Científico e Cultural, Diretor de Assistência e Previdência, Diretor de Normas, Diretor de Comunicação, Diretor de Integração Social e Diretor de Patrimônio e Eventos.
- b) Conselho de Representantes: (na forma de inscrição individual) 30 conselheiros;
- c) Delegados da AMRIGS junto à AMB: (inscrição vinculada à chapa para a Diretoria).

Parágrafo Único – O número de delegados será estabelecido de acordo com as normas estatutárias da AMB.

ARTIGO 3º - As eleições para os cargos da AMB seguirão regimento eleitoral próprio e serão processadas pela AMRIGS, no Rio Grande do Sul.

DA INSCRIÇÃO E DA ELEGIBILIDADE

ARTIGO 4º - Cada candidato aos cargos da AMRIGS deverá dar sua anuência, por escrito, para apresentação e inclusão do seu nome na lista oficial de candidatos.

ARTIGO 5º - A inscrição de candidatos aos cargos de Delegado da AMRIGS junto à AMB será vinculada à chapa para a Diretoria da AMRIGS.

ARTIGO 6º - Somente poderão se candidatar aos cargos de Diretoria os associados jubilados e os médicos que tenham mais de 03 (três) anos a condição de associado efetivo ou residente, contados retroativamente a partir da data da candidatura, e que estejam em dia com as mensalidades correspondentes a este período de três anos, pelo menos.

§ 1º - Será aceita a inscrição de associado que efetuar o pagamento das mensalidades atrasadas até o término do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

§ 2º - O associado excluído por falta de pagamento permanecerá inelegível por doze (12) meses para os cargos de Conselheiro Eleito e Delegado, e por trinta e seis (36) meses para os cargos da Diretoria, a partir da data de sua readmissão.

§ 3º - Os membros da Diretoria poderão se candidatar à reeleição dos mesmos e respectivos cargos, consecutivamente, uma única vez.

ARTIGO 7º - Somente poderão candidatar-se ao Conselho de Representantes da AMRIGS e Delegados os associados jubilados e os médicos que tenham mais de um ano a condição de associado efetivo ou residente, contado retroativamente a partir da data da candidatura, e que estejam em dia com as mensalidades correspondentes a este período de um ano, pelo menos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º.

ARTIGO 8º - O registro das candidaturas deverá ser feito junto à Diretoria de Normas, na sede da AMRIGS, das 9h do dia 20 (vinte) de julho até as 18 horas do dia 03 (três) de agosto de 2020.

ARTIGO 9º – Constatada irregularidade no pedido de inscrição ou da condição de elegibilidade de qualquer candidato, seja à Diretoria, Delegado ou Conselho de Representantes, a Diretoria de Normas comunicará o fato ao candidato que a encabece, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias, a contar do dia da entrega do pedido de inscrição, para que providencie a regularização.

Parágrafo Único – Não sendo corrigida a irregularidade dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo, a inscrição não será homologada.

DAS CONDIÇÕES DE VOTO

ARTIGO 10 – Terão direito a voto os associados jubilados e os médicos que tenham no mínimo seis meses a condição de associado residente ou efetivo e que estejam quites com as contribuições mensais de fevereiro a julho de 2020, pelo menos.

§ 1º - O prazo para a quitação do débito encerrar-se-á no dia 10 de agosto de 2020.

§ 2º - Na votação para a Diretoria, o associado escolherá apenas uma chapa.

§ 3º - Na votação para Conselheiro, o associado poderá votar em até 03 (três) candidatos.

§ 4º - Na votação para Delegado, o associado escolherá apenas 01 (um) candidato, respeitando o vínculo com a respectiva chapa para a Diretoria.

DA DIVULGAÇÃO

ARTIGO 11 – A Diretoria de Normas utilizará os meios de comunicação da AMRIGS para divulgar editais, datas, prazos e demais dados relativos ao processo eleitoral.

§ 1º – O edital da eleição deverá ser publicado nos meios de comunicação da AMRIGS, no dia 19 (dezenove) de junho de 2020.

§ 2º - A divulgação das candidaturas e propaganda de seus respectivos programas serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

ARTIGO 12 – A Diretoria de Normas colaborará para que os candidatos tenham ampla possibilidade de efetuar sua propaganda nos meios de comunicação que a AMRIGS disponibilizar para tal fim, igualmente.

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 13 - A votação será direta e secreta, não se admitindo voto por procuração.

ARTIGO 14 - A votação será on-line, através de sistema de eleições desenvolvido pela empresa Smart Support, contratada pela AMRIGS, para o pleito de 2020.

- a) Cada eleitor das categorias efetivo, residente e jubilado receberá um link, por e-mail ou SMS, que o direcionará a um site, onde ele cadastrará seu login e senha, que serão utilizados no dia da votação;
- b) no momento em que for votar, o associado, munido de login e senha, acessará o site da eleição, que apresentará a lista de candidatos para a Diretoria, Delegados Junto à AMB e Conselheiros da AMRIGS;
- c) o associado poderá votar uma única vez, em 01 (uma) chapa para a Diretoria, 01 (um) candidato a Delegado Junto à AMB, sendo este vinculado à chapa da Diretoria, e em até 03 (três) conselheiros;
- d) o sistema de votação também disponibilizará as opções de voto nulo e voto em branco;
- e) a votação acontecerá no dia 31 (trinta e um) de agosto, das 9h às 18h;
- f) expirado o horário de votação, o login do associado será bloqueado imediatamente;

§1º - O link para cadastramento do login e senha de acesso à votação on-line somente será encaminhado aos associados que estiverem quites com as contribuições do semestre anterior ao mês de votação.

§2º - A AMB estabelecerá a modalidade de votação a ser adotada por ela.

DA APURAÇÃO

ARTIGO 15 – Encerrada a votação, a apuração dos votos será feita pelo próprio sistema informatizado, sob a coordenação da Diretoria de Normas e da Comissão Eleitoral.

§ 1º - O usuário administrador do site de votação emitirá o relatório de votação, contabilizando o número total de votos válidos, por candidato/cargo, além dos votos brancos e nulos.

§ 2º - O sistema informatizado de votação manterá o registro dos votantes, mas assegurará o sigilo do voto.

§ 3º - Os candidatos poderão acompanhar a apuração on-line, ou credenciar fiscais para tais fins, desde que formalizem sua participação e/ou forneçam os nomes dos fiscais à Diretoria de Normas, por escrito, até o dia anterior ao da votação.

§ 4º - Os fiscais acompanharão os trabalhos, portando credencial fornecida pela Diretoria de Normas.

ARTIGO 16 – Durante a apuração, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) voto anulado ou em branco para a Diretoria anulará o voto para Delegado;
- b) voto anulado ou em branco para Delegado não anulará o voto para a Diretoria;
- c) votação anulada ou em branco para os cargos da AMB não anulará votação para os cargos da AMRIGS e vice-versa.

Parágrafo Único – Os votos anulados e os votos em branco terão registro no mapa de apuração.

ARTIGO 17 – O associado, ao votar na Diretoria, automaticamente determinará a votação de legenda correspondente à chapa de Delegados.

§ 1º – Cada chapa elegerá um número de delegados correspondente à votação proporcional recebida, revertendo as frações, para efeito de cálculo, para a chapa majoritária.

§ 2º – Considerar-se-ão eleitos os candidatos de cada chapa, conforme ordem decrescente de votação, em número correspondente à proporcionalidade fixada no presente artigo, ficando os demais candidatos como suplentes.

ARTIGO 18 - Deverão ser eleitos para o Conselho de Representantes os 30 (trinta) candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, obedecendo-se à ordem decrescente de votação.

ARTIGO 19 – Expirado o prazo da votação, a Diretoria de Normas completará o cômputo geral dos votos e encaminhará a ata final de apuração à Comissão Diretora do Conselho de Representantes, e à AMB, no dia 18 (dezoito) de setembro de 2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20 – As eleições serão processadas pela Diretoria de Normas.

ARTIGO 21 – A ata final de votação será assinada pelo Diretor de Normas e pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 22 - A Diretoria de Normas nomeará uma comissão eleitoral, composta por 03 (três) sócios votantes, para assessorá-la durante todo o processo.

ARTIGO 23 – A proclamação dos resultados deverá ser imediata à apuração.

ARTIGO 24 – A posse da Diretoria e Conselheiros dar-se-á em Sessão Extraordinária do Conselho de Representantes, em outubro de 2020, ou, se houver motivo justificado, na sessão seguinte, seja ela ordinária ou extraordinária, pelo Presidente do referido órgão, e a posse dos Delegados eleitos será dada em Assembleia da AMB.

ARTIGO 25 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria de Normas e pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria e ao Conselho de Representantes, nessa ordem.

ARTIGO 26 – O presente regimento foi submetido à apreciação do Conselho de Representantes, sendo aprovado em 25 de maio de 2020.

Dra. Sonia Elisabete Soares Kunzler
DIRETORA DE NORMAS